



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 642, de 26 de Dezembro de 2005.

Altera o texto da lei nº 489, de 31 de dezembro de 2002, que institui a contribuição de iluminação pública – CIP no Município de Mauriti, e dá outras indicações.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas e valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública, no âmbito do Município de MAURITI ficam alteradas e cobradas nos termos desta lei.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em ruas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º Contribuinte é o usuário de unidades imobiliárias autônomas, beneficiadas direta ou indiretamente pelo serviço.

§ 1º Entende-se como usuário o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma.

§ 2º Por unidade imobiliária autônoma entenda-se residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio ou quaisquer outras unidades em que uma edificação for dividida, desde que constitua uma unidade de consumo de energia elétrica.

§ 3º Para efeito da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em Residenciais ou Não Residenciais.

Art. 4º. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

I – os usuários de unidades imobiliárias autônomas em que:

- a)** O consumo mensal de energia elétrica da classe Residencial ou não residencial desde que o consumo não ultrapasse a 50 kWh;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N - 2º Andar/Tel. 0xx-88-3552-1333/1300
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE. E DESTRÓI A FAMÍLIA”